A TOMADA DE DECISÃO APOIADA

Autor(res)

Marcílio Esteves Coimbra
Amanda Campos De Souza Dornelas
Stace Liz Carneiro
Cintia Batista Pereira
William Julio Ferreira

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

Com a nova regulamentação do Estatuto da Pessoa com Deficiência regido pela Lei 13.146/2015. Que trouxe inovações como a chamada tomada de decisão assistida, onde os deficientes, incluindo também os portadores de transtorno mental, deixaram de serem considerados incapazes, pela alteração dos artigos 3º e 4º do Código Civil. Na prática isto não impede que verificado casos, a real necessidade de um portador de transtorno mental de auxílio para o exercício de sua capacidade, seja necessário meios de proteção onde já se engloba hoje a nossa conhecida curatela. Com a mudança realizada vemos a disponibilização de mais um meio alternativo para esses meios de proteção, sendo esse a tomada de decisão assistida.

Objetivo

Com a alteração do Estatuto, com a determinação do artigo 116 do mesmo; se insere agora no Código Civil através da criação do novo artigo 1793-A, este meio alternativo a curatela que é a “tomada de decisão assistida”. Dessa forma o requerente nomeia pessoas de seu convívio e confiança, para apoiar na tomada de decisões dos atos da vida civil.

Material e Métodos

Com este novo meio a pessoa com deficiência pode ter seu espaço de escolha atendido de melhor forma pois, o mesmo tem como eleger pessoas de seu vinculo e confiança trazendo uma rede de apoio para auxilia-lo em seus atos. O que antes não era previsto já que a curatela apenas nomeava um cuidador e representante. Semelhante a curatela este novo modelo também se dará por meios judiciais onde o juiz antes de decidir deverá ouvir não apenas o requerente, mas também o Ministério Público e a equipe multidisciplinar. Vemos que a tomada de decisão assistida vem trazer autonomia onde o requerente possuirá apoiadores não por obrigação, mas por ele mesmo os escolher.

Resultados e Discussão

Para a tomada de decisão apoiada será firmado o termo de acordo entre os apoiadores e o apoiado onde nele se

restringirá os limites dessa relação e até onde esse apoio será dado. Mas com isto também vemos discussões a serem levantadas sobre até onde vemos segurança jurídica para a celebração de contratos com o apoiado e terceiros. E se tratando de negócio realizado nesses termos vemos que não haverá brecha para invalidação do mesmo por questões relativas à capacidade do apoiado como segue no artigo 1783-A § 4; podendo o terceiro pedir que os apoiadores contra assinem o contrato ou acordo. Em casos que haja risco ou prejuízo relevante o caso poderá ser levado a juízo, onde ouvido o Ministério Público terá a decisão.

Conclusão

Com isso também é importante ressaltar que assim como a curatela, os apoiadores deverão exercer de forma positiva seu papel, podendo ser destituído de sua função a qualquer tempo a partir de denuncia fundada por qualquer pessoa, ou pelo Ministério Público, caso ele haja de forma a negligenciar ou pressionar o apoiado de forma indevida. Vemos que esse novo meio vem para reforçar a garantia de autonomia do portador de transtorno mental.

Referências

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência,
Lei nº 13.146/2015).

Código Civil Brasileiro.

Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

Conheça a tomada de decisão apoiada,
novo regime alternativo à curatela. Cartilha virtual. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2015-set-14/direito-civil-atual-conheca-tomada-decisao-apoiada-regime-alternativo-curatela.